

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

Emenda Aditiva

PROJETO DE LEI N°. 7445/2010

Altera a Lei nº. 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a assistência terapêutica e a incorporação de tecnologia em saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

O inciso I do Art. 19-P do Projeto de Lei nº. 7445/2010 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 19-P

*I – com base nas relações de medicamentos instituídas pelo gestor federal do SUS, observadas as competências estabelecidas nesta Lei, e a responsabilidade pelo fornecimento será pactuada na Comissão Intergestores Tripartite e **homologada pelo Conselho Nacional de Saúde.***

JUSTIFICATIVA

De acordo com a Norma Operacional Básica do SUS nº. 01/93 (NOB-SUS 01/93) a Comissão Intergestores Tripartite tem por finalidade assistir o Ministério da Saúde na elaboração de propostas para a implantação e operacionalização do SUS, submetendo-se ao poder deliberativo e fiscalizador do Conselho Nacional de Saúde.

A Lei 8142/90 prevê em seu art. 1º, § 2º - O Conselho de Saúde, em caráter permanente e deliberativo, órgão colegiado composto por representantes do governo, prestadores de serviço, profissionais de saúde e usuários, **atua na formulação de estratégias** e no controle da execução da política de saúde na instância correspondente, **inclusive nos aspectos econômicos e financeiros**, cujas decisões serão homologadas pelo chefe do poder legalmente constituído em cada esfera do governo.

Desta forma, o conselho de saúde é a instância legal e permanente de deliberação, cabendo a este a aprovação da lista de medicamentos e procedimentos.

Sala das Comissões, em 10 de julho de 2010.

**Deputado Afonso Hamm
PP-RS**